

0' 001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

OFÍCIO CIRCULAR

Indianópolis-PR, 04 de Dezembro de 2014.

**DE: JOSÉ LOURENÇO TORMENA**

**PARA: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 452/2014, LEI FEDERAL 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010) E LEI ESTADUAL 16242/2009.**

Cordialmente,

  
**JOSÉ LOURENÇO TORMENA**  
**SECRETARIA GERAL**



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

## Solicitação 163/2014

0'002

Página: 1

Equipiano

Solicitação

Número	Tipo	Emido em	Quantidade de itens
<b>163</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	04/12/2014	1

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado
5068-7	JOSE LOURENÇO TORMENA	Número 64/2014

Local

Código	Nome
3	SALA DO SECRETARIO GERAL

Órgão

Nome	Pagamento
03 SECRETARIA GERAL	Forma conforme execução do

Entrega

Local	Prazo
PREFEITURA	96 Meses

### Descrição:

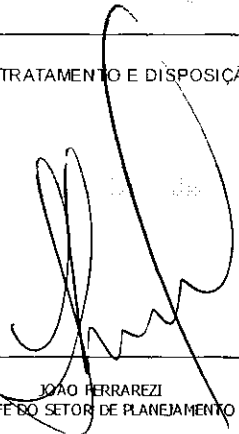
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 452/2014, LEI FEDERAL 11445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7217/2000) E LEI ESTADUAL 16242/2009

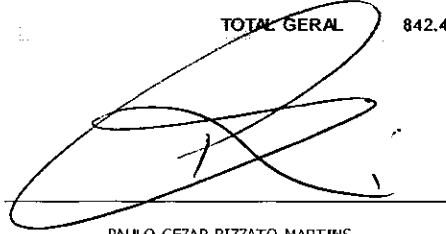
Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017097	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TON	6.240,00	135,00	842.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>842.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>842.400,00</b>

  
JOSE LOURENÇO TORMENA  
Solicitante

  
JOÃO FERRAREZI  
CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO

  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.  
Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

01 003

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Indianópolis-PR, 04 de Dezembro de 2014.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 452/2014, LEI FEDERAL 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010) E LEI ESTADUAL 16242/2009**. A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 044/2014.

Atenciosamente,

  
**JOÃO FERRAREZI  
PRESIDENTE DA CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

01004

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Indianópolis-PR, 04 de Dezembro de 2014.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 452/2014, LEI FEDERAL 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010) E LEI ESTADUAL 16242/2009**. A licitação será realizada por **DISPENSA**, com número de 044/2014.

Atenciosamente,

  
**JOÃO FERRAREZI  
PRESIDENTE DA CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87235-000  
Fone/Fax (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
Email: contabilidade@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

0/005

**COMUNICADO INTERNO**

**Editais 044/2014-DISPENSA**

**Da:**

Divisão Municipal de Contabilidade

**Para:**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 04 de dezembro de 2014.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”** conforme pedido anexo nº 044/2014-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

**03 – SECRETARIA GERAL**

**03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL**

**04.122.00072-016 – Encargos Gerais do Município**

**3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos**

**00017 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)**

**06 - DEPARTAMENTO OBRA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS**

**003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**

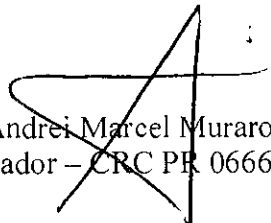
**15.452.0015.02047 - Manter os Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo**

**3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos**

**00017 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)**

Atenciosamente,

  
Andrei Marcel Muraro  
Contador – CRC PR 066658/0-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.  
Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

01/006

COMUNICADO INTERNO

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Indianópolis-PR, 04 de Dezembro de 2014.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 452/2014, LEI FEDERAL 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010) E LEI ESTADUAL 16242/2009.** A licitação será realizada por **DISPENSA**, com número de 044/2014.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

**Prefeito Municipal de Indianópolis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.  
Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

01007

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: ASSESSOR JURÍDICO**

Indianópolis-PR, 04 de Dezembro de 2014.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 452/2014, LEI FEDERAL 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010) E LEI ESTADUAL 16242/2009**. A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 044/2014.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

  
**JOÃO FERRARÊZI**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01008

## PORTARIA N.º 001/2014

- **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR:** João Ferrarezi, CPF N° 203.832.749-15, RG N° 666.622 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF N° 061.091.399-98, RG N° 81.840.598 SSP/PR, Marcos Roberto Beltrame CPF N° 772.277.439-34, RG N° 4.500.154-7 SSP-PR, Dieson Niquelson Fernandes Gonçalves CPF N° 042.148.989-82, RG N° 7.701.80-4 SSP/PR e Antonia Aparecida de Abreu Miotto CPF N° 734.715.349-20, RG N° 5.041.080-3 SSP/PR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2014, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 008/2013 de 02 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2014.

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

01009

## **COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (CNPJ 76.484.013/0001-45) para a prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro regionalizado de Cianorte, nos termos do Contrato de Programa que será Firmado entre o Município de Indianópolis e a SANEPAR com base na Lei Municipal 452/2014 na Lei Estadual 16.242/2009 e na Lei Federal 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010), precedido de autorização contida em Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná e o Município de INDIANÓPOLIS.

**PRAZO:** O Contrato de Programa tem prazo de oito (8) anos, prorrogável por igual período.

**FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Conforme consta do Parecer Jurídico 044/2014 – DISPENSA – que integra o Processo Administrativo 147/2014, a contratação direta da SANEPAR está amparada no art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum.

Dito isso, o Sr. Prefeito resolve contratar por dispensa de licitação a SANEPAR para a prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro regionalizado de Cianorte com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Edifício da Prefeitura Municipal de Indianópolis 04 de Dezembro de 2014.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

010

## **LEI Nº 452/2014**

**SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEECER COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Indianópolis – Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação dos serviços de saneamento básico de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do território de Indianópolis, no aterro sanitário do Município de Cianorte, em conformidade com o disposto na Lei Municipal de Cianorte 2.215/2001, no art. 241 da Constituição Federal artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual, art. 13 da Lei Federal 11.107/2005 e art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/93 por convênio de cooperação com prazo de

R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01/011

vigência de 8 (oito) anos a contar da sua assinatura respeitadas as condições estabelecidas no Contrato de Programa, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município será executada por meio de delegação, na forma do contrato de programa com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009; Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual.

§ 2º A prestação do serviço pela contratada deverá observar o planejamento municipal correlato para destinação final, sempre respeitando o estudo de viabilidade técnica e o respectivo equilíbrio econômico financeiro do contrato de programa que será firmado.

§ 3º A regulação e fiscalização do serviço serão executadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente respeitadas as normas e leis específicas para o aterro, editadas pelo Município de Cianorte, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo delegar esta competência para entidades daquele Município, ou, em conjunto com ele, para entidade estadual que venha a ser constituída para este fim, pelo governo do Estado do Paraná.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

0' 012

§ 4º O transporte e descarregamento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares no aterro do Município de Cianorte é de responsabilidade do Município de Indianópolis, respeitadas as cláusulas e condições previstas nos convênios de concessão e de programa vigentes ou a serem firmados com a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

§ 5º A prestação dos serviços será de acordo com as Leis Estaduais que regem os serviços prestados pela SANEPAR e nas normas editadas pelo Município de Cianorte e pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/95.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firma Contrato de programa com a SANEPAR pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da data da sua assinatura prorrogáveis a critério do Chefe do Poder Executivo para a prestação dos serviços previsto no art. 1º.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço de saneamento básico o sistema de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos abrangendo a integridade das instalações operacionais relacionadas a atividade.

Art. 4º Os serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos serão prestados, com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – gestão associada dos serviços de saneamento básico (aterro sanitário) com anuência do Município de Cianorte;

*R*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01013

II – adoção de métodos e processo que considerem as peculiaridades locais e regionais;

III – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de proteção, conservação e preservação ambiental, de interesse social visando assegurar sadia qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

IV – eficiência e sustentabilidade econômica das atividades;

V – utilização de tecnologia apropriadas, considerando a capacidade de pagamento da população e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VI – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VII – controle social;

VIII – segurança, qualidade e regularidade;

IX – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 5º** Os serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico financeira assegurado mediante os recursos obtidos com a cobrança da taxa de coleta de lixo pelo próprio município ou por pessoa jurídica autorizada a arrecadar nos termos do art. 7º, §3º do Código Tributário Nacional – CTN, sendo que a instituição da taxa observará as seguintes diretrizes;

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;

*e*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

0/014

II – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestados dos serviços;

VII – mecanismos de acesso dos cidadãos as informações e de exercício de fiscalização dos serviços;

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

**Art. 6º** Conforme estudo de viabilidade técnica e econômico financeira, como remuneração pelos serviços prestados, o Município de Indianópolis pagará a SANEPAR o valor de R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais) por tonelada de lixo depositada no aterro sanitário de Cianorte.

**Parágrafo único** – A tarifa prevista no “caput” será automaticamente reajustada a cada 12 (doze) meses, com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, no caso de extinção deste, por outro índice que melhor reflita a recomposição da tarifa inicial ou inflacionária do período, mediante aprovação do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

*R*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01/015

**Art. 7º** Eventual revisão da remuneração deverá levar em consideração a reavaliação das condições de execução dos serviços e dos preços praticados, e poderão ser:

I – periódica, objetivando a implantação de novas obras, equipamentos e de tecnologias que atendam a novas demandas de interesse do Município e de atendimento à legislação superveniente ao preço anteriormente ajustado.

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato ou nos termos aditivos subsequentes, fora do controle do prestador de serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico financeiro.

**Parágrafo único** – O pedido de revisão da remuneração será apresentado pela empresa contratada ao ente regulador, que deverá autorizá-lo sempre que comprovadas as condições para concedê-lo, isto por termo aditivo ao Contrato de Programa, depois de processo administrativo próprio que deverá tramitar em, no máximo, 15 (quinze) dias, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 8º** Fica a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo de vigência da prestação dos serviços.

**Art. 9º** Como forma de controle Social, o Município poderá instituir por Decreto, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a publicação da presente lei, Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, nos termos do artigo 3º da Lei 11.445/2007, formado por representação do Poder Executivo dos usuários e da Sociedade,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01/016

que atuará consultivamente junto à Entidade de Regulação, visando a promoção do controle social.

**Parágrafo único** – Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de dezembro de 2014.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
*Prefeito Municipal*

JORNAL: Tribuna de Cianorte.

Edição n.º 6991

Página n.º C - 05

Data de: 04/12/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

0.017

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Estado do Paraná.

PROCURADORIA JURÍDICA

Ref.: Dispensa de Licitação - Contrato de Programa com a SANEPAR – Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93 – Prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no aterro regionalizado de Cianorte. – Federalismo cooperativo – art. 241 da Constituição Federal

## OBJETO:

O Sr. Prefeito Municipal Paulo Cezar Rizzato Martins consulta sobre a possibilidade de celebrar Contrato de Programa com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR mediante processo de dispensa de Licitação para prestação de serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

## FUNDAMENTO:

A possibilidade de contratar a SANEPAR por dispensa de licitação está prevista no inciso XXVI do Art. 24, da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (vide também art. 256 da Constituição Estadual).

*R*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01.018

Este artigo 241 foi regulamentado pela Lei 11.107/2005 e pelo Decreto 6.017/2007.

A Lei 11.107, em seu artigo 13, determina que as obrigações que um ente transfere para o outro deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, sendo que o parágrafo 5º deste artigo, estabelece que poderá ser firmado contrato de programa com entidades de direito público ou privado, que integrem a administração indireta de qualquer dos entes envolvidos na gestão associada,

O art. 31 do Decreto 6.017/2007 também admite a celebração de contrato de programa com sociedades de economia mista, desde que seja integrante da administração pública indireta do ente federado associado.

Veja-se:

## LEI 11.107/2005 – LEI DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

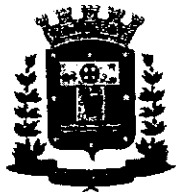
**Art. 13.** Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de **convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou **conveniados.****

## DECRETO 6.017/2007 – REGULAMENTO DA LEI 11.107/2005

**Art. 31.** Caso previsto no contrato de consórcio público ou em **convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação** ou de consórcio público **com** autarquia, empresa pública ou **sociedade de economia mista.**

§1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou **sociedade de economia mista** deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01/019

consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

Ressalta-se que o art 17 da lei 11.107/2005 introduziu o inciso XXVI ao art. 24 da Lei 8.666/93, a fim de tornar dispensável a licitação para a celebração do contrato de programa.

Conclui-se, portanto, que existe fundamento legal para dispensar a licitação para contratação direta da SANEPAR, mediante Contrato de Programa autorizado e precedido de Convênio de Cooperação que deve ser firmado entre o Município e o Estado do Paraná, previamente autorizado por lei dos dois entes federados.

O Estado do Paraná editou a Lei Estadual 16.242/2009, que em seu art. 40, autorizou o Chefe do Poder Executivo Estadual a firmar convênios de cooperação com os Municípios, bem como autorizou a prestação desses serviços pela SANEPAR, mediante Contrato de Programa a ser firmado com cada município conveniado.

Igualmente a Lei Municipal nº. 452/2014, autorizou o Município de INDIANÓPOLIS a celebrar Convenio de Cooperação com o Estado do Paraná, para a gestão associada dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, assim como autorizou a celebração de Contrato de Programa com a SANEPAR para prestação de tais serviços.

Já foi realizada audiência e consulta pública do Plano Municipal de Saneamento e da minuta do Contrato, motivo pelo qual já foi atendido o que determina a Lei 11.445/2007 (controle social). Foi apresentado estudo de viabilidade do contrato. A minuta do Contrato de Programa cumpre fielmente os requisitos previstos em lei, estando, portanto, aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Quanto aos requisitos legais para dispensa é imperioso destacar que a opção do Município para contratação da SANEPAR se dá em razão de que esta é empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

01/020

especializada no setor de saneamento básico que foi constituída pelo Estado do Paraná especificamente com o objetivo de prestar este serviço aos Municípios do Paraná.

Ou seja, é interesse comum do Município e do Estado, através da SANEPAR, de melhorar a condição de vida da população mediante a prestação deste serviço essencial com qualidade e segurança.

A cooperação entre os entes da Administração envolvidos nesta contratação possibilitará também a manutenção da tarifa social para a população carente (com base nos critérios fixados pelo Poder Executivo estadual).

De sorte que a contratação direta da SANEPAR atende o interesse público, consoante se pode verificar na justificativa técnica em anexo.

Diante disso, nosso parecer é no sentido que pode perfeitamente possível a celebração de Contrato de Programa entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná por dispensa de licitação nos termos do que dispõem o art. 32 do Decreto 6.017/2007 e 24, XXVI da Lei 8.666/93:

## DECRETO 6.017/2007

**Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666, de 1993.**

**Parágrafo único.** O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

## LEI 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; (redação dada pela lei 11.107 de 6.4.2005).**

P



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

01.021

É O PARECER.

Indianópolis, 04 de dezembro de 2014.

DR. JOSÉ AIRTON GONÇALVES

OAB-PR. 16968

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO  
DE INDIANÓPOLIS VISANDO A DELEGAÇÃO DAS  
ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO.**

**CONSIDERANDO:**

- (i) o que prescreve o art. 241 da Constituição Federal e os artigos 14, 87, XVIII, 210-A e 256 da Constituição Estadual;
- (ii) as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- (iii) ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico de forma garantir à população uma sadia qualidade de vida;
- (iv) os termos da Lei Estadual 4.684, de 23/01/1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19/06/1964 e 12.403, de 30/12/1998, que criou a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado;
- (v) os termos da Lei Municipal 452/2014, de 04/12/2014 do Município de INDIANÓPOLIS, que, entre outras providências, autorizou a celebração do presente Convênio de Cooperação para gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Programa;
- (vi) os termos das Leis Municipais 2.215, de 13 de dezembro de 2001 na qual o Município de Cianorte autoriza e estabelece condições para a utilização do aterro sanitário localizado em seu território para o recebimento, disposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Indianópolis;
- (vii) da legislação do Município de Cianorte que autoriza a disposição dos resíduos coletados pelo Município de Indianópolis.
- (viii) que vige o Contrato de Concessão 1/2002, de 07 de março de 2002, entre a Companhia de Saneamento do Paraná \_ Sanepar e o Município de Cianorte;
- (ix) que o município de Indianópolis integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações
- (x) os termos da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009 que, entre outras providências, autoriza o Governador a firmar Convênios desta espécie (art. 40);

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, CARLOS ALBERTO RICHA e o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede

administrativa no endereço sito na Praça Caramuru, 150, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355.0001-77, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, com a interveniência do **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, instituído pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, representado pelo seu Diretor Presidente EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica autorizada a gestão associada entre o Estado do Paraná e o Município de INDIANÓPOLIS dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território do Município de INDIANÓPOLIS, no aterro sanitário do Município de Cianorte, envolvendo a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, nos limites do disposto nesse Convênio, sendo que a regulação e fiscalização ficam delegadas para o Estado do Paraná, observadas as disposições legais pré-existentes, em especial a Lei Municipal 705/2014.

§1º O presente Convênio disciplinará as condições em que serão executadas os serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de INDIANÓPOLIS, no aterro sanitário operado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR em CIANORTE.

§2º Para a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território do Município de INDIANÓPOLIS será celebrado Contrato de programa entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2008, do Decreto 6.017/2007, da Lei Federal 11.445/2007 e da Lei Municipal 452/2014.

§3º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata este Convênio de Cooperação diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, bem como poderá firmar convênios com o Município de INDIANÓPOLIS ou entidades públicas, nos termos do Contrato de Programa a ser firmado.

§4º O Instituto das Águas do Paraná atuará como Entidade Reguladora, exercendo a regulação e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da Lei Estadual 16.242/2009, de 13 de outubro de 2009 e demais normas legais atinentes, observadas as disposições do Contrato de Programa e da Lei 2.215/2001 e legislação que autorize a disposição dos resíduos de INDIANÓPOLIS no aterro de Cianorte.

*P*

## DO PLANEJAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação dos serviços objeto deste Convênio de Cooperação observará os procedimentos e as ações previstas no Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação, de acordo com planejamento fixado pelo Município de INDIANÓPOLIS.

**Parágrafo Único** – No Plano Municipal de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana constam os objetivos e metas para os serviços que prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que as questões relativas aos relatórios e revisões ou ajustes do referido Plano devem ser estabelecidos no Contrato de Programa firmado entre a SANEPAR e o Município de INDIANÓPOLIS, sempre observando as diretrizes e políticas fixadas pelo Município de Cianorte para o aterro sanitário.

## DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As funções de regulação e da fiscalização da prestação dos serviços públicos, objeto deste Convênio, serão executadas pelo Instituto das Águas do Paraná, de acordo com leis, instrumento pré-existent e normas correlatas, visando a sua adequada e eficiente prestação.

§1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços objeto deste Convênio são aquelas estabelecidas no Contrato de programa firmado entre o Município de INDIANÓPOLIS e a SANEPAR, assim como as medidas legais iniciais são aquelas à época de sua assinatura, em especial as Lei Municipais 452/2014 de INDIANÓPOLIS e 2.215/2001 de Cianorte, Leis Estaduais 12.493/1999 (Política Estadual de Resíduos Sólidos e 16.242/2009 e as Leis Federais 8.666/1993, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§2º O Poder Executivo Municipal homologará os reajustes de preços periódicos, bem como as revisões periódicas e extraordinárias na forma das normas contratuais, legais e regulamentares.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução do objeto deste Convênio de Cooperação, além do disposto nas suas demais cláusulas, compete:

§1º Ao Município de INDIANÓPOLIS:

I – fornecer à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR todas as informações que disponha referentes aos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos municipais e que sejam necessárias ao exercício das atividades que são objeto do Contrato de Programa;

II – cumprir todas as obrigações fixadas no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

III – instituir mecanismo de controle social;

*P*



**IV** – contratar para a prestação dos serviços a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observando o procedimento de dispensa de licitação previsto no inciso XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 2º, III, da Lei 11.107/2005, art. 32 do Decreto 6.017/2007 e §2º do art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009, sendo que caberá ao Município a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

**§2º Ao Estado do Paraná:**

**I** – autorizar a prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR por Contrato de Programa a ser celebrado com o Município de INDIANÓPOLIS, com anuência do Município de Cianorte;

**II** – atuar na regulação e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da legislação específica do setor e dos instrumentos celebrados.

**§3º Ao Instituto das Águas do Paraná:**

**I** – fiscalizar e regular a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte, zelando pela sua adequação e eficiência e pelo cumprimento das obrigações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais;

**II** – aprovar a planilha referente ao reajuste do valor pago pelo Município à Sanepar nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, o qual, mediante encaminhamento do Instituto, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**III** – deliberar acerca das revisões periódicas ou extraordinárias do Contrato de Programa e dos valores pagos, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre eles.

## DO CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA QUINTA** - A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa que se autoriza seja celebrado entre o Município de INDIANÓPOLIS e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/1993, do Decreto Federal 6.017/2007, da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010 e das Leis Municipais 452/2014 de INDIANÓPOLIS.

**§1º** O Contrato de Programa, no que couber, deverá observar o contido na Lei Federal 11.445/2007 e Lei Estadual 16.242/2009.

**§2º** Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste Convênio, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenientes e pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observados os termos e condições do Contrato de Programa firmado.

**§3º** O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR ser privatizada ou, por qualquer outro meio, deixar

de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta que deverá observar os termos e condições previstas no Contrato.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação é de 8 (OITO) anos, podendo ser prorrogado mediante instrumento formal.

## DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – decurso do prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

III – rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Programa, nos precisos termos do instrumento contratual e com manifestação da Entidade Reguladora;

IV – falência, extinção, privatização ou por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta nos termos do Contrato de Programa;

V – decisão transitada em julgado;

VI – unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das partes, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços.

§1º A denúncia total ou parcial deste Convênio de Cooperação pelos Convenientes prevista no inciso VI desta Cláusula não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para a prestação dos serviços contratados, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto este Convênio de Cooperação, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

*R*

## DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

**CLÁUSULA NONA** - Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste Convênio de Cooperação as partes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos diários oficiais.

## DO FORO

**CLÁUSULA DEZ** - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Estado do Paraná, do Município de INDIANÓPOLIS e do Instituto das Águas do Paraná, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2014.

**CARLOS ALBERTO RICHA**  
Governador do Estado do Paraná

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Indianópolis

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto das Águas do Paraná

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

0/035

## **COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (CNPJ 76.484.013/0001-45) para a prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro regionalizado de Cianorte, nos termos do Contrato de Programa que será Firmado entre o Município de Indianópolis e a SANEPAR com base na Lei Municipal 452/2014 na Lei Estadual 16.242/2009 e na Lei Federal 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010), precedido de autorização contida em Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Estado do Paraná e o Município de INDIANÓPOLIS.

**PRAZO:** O Contrato de Programa tem prazo de oito (8) anos, prorrogável por igual período.

**FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Conforme consta do Parecer Jurídico 044/2014 – DISPENSA – que integra o Processo Administrativo 147/2014, a contratação direta da SANEPAR está amparada no art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum.

Dito isso, o Sr. Prefeito resolve contratar por dispensa de licitação a SANEPAR para a prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro regionalizado de Cianorte com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Edifício da Prefeitura Municipal de Indianópolis 04 de Dezembro de 2014.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000  
Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

0/036

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo dispensa N.º 44/2014**

RATIFICO POR ESTE TERMO O PROCESSO DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 452/2014, LEI FEDERAL 11445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal 7217/2000) E LEI ESTADUAL 16242/2009, CONFORME PEDIDO EM ANEXO. EM FAVOR DA EMPRESA GANHADORA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR  
CNPJ: 76.484.013/0001-45  
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 - CEP: 802(5100 - BAIRRO: REBOUÇAS CIDADE/UF:  
Curitiba/PR

O CUSTO ESTIMADO IMPORTA UM TOTAL DE R\$ 842.400,00 (Oitocentos e Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), BASEADO NUMA QUANTIDADE MENSAL APROXIMADA DE 65 TONELADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS MENSAIS, PARA 08 (OITO) ANOS DE CONTRATO. O PROCESSO ESTÁ DE ACORDO COM PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, E TEM EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO N.º 147/2014.

INDIANÓPOLIS/PR, 04/12/2014

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

INCIARIOS DO RPPS - FUNDEB.....	250,00
A E ESPORTE	
Infantil Curumim INCIARIOS DO RPPS.....	158,42
A E ESPORTE	
- FUNDEB-EF.....	2.000,00
A E ESPORTE	
- FUNDEB-EF OS - PESSOA JURIDICA.....	2.000,00
A E ESPORTE	
- FUNDEB-EI IXAS - PESSOAL CIVIL.....	19.400,00
A E ESPORTE	
- FUNDEB-EI.....	19.000,00
A E ESPORTE	
- FUNDEB-EI OS - PESSOA JURIDICA.....	2.000,00
A E ESPORTE	
- FUNDEB-EJA IXAS - PESSOAL CIVIL.....	4.000,00
A E ESPORTE	
.....	6.750,00
A E ESPORTE	
.....	5.400,00
SOCIAL de Assistência Social - CRAS.....	3.000,00
SOCIAL de Assistência Social - CRAS	
Básica - SUAS.....	3.500,00
SOCIAL S RMANENTE.....	3.500,00
Saúde (15%).....	54.000,00
Saúde S - PESSOA JURIDICA.....	2.000,00
Saúde RMANENTE.....	5.000,00
Regionais S - PESSOA FÍSICA.....	2.000,00
Saúde RMANENTE.....	2.000,00

**PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014**  
REPUBLICA DE FORTALEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO  
Educação Infantil - Criança Cidadã - Projeto de Fomento, uso das  
recursos financeiros do orçamento municipal e do orçamento  
do Estado do Ceará, sob a gestão do Município de Fortaleza, sob  
o acompanhamento técnico da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para  
a realização de atividades de educação infantil, nas escolas de  
educação infantil do Município de Fortaleza, Ceará.  
Em conformidade com o Edital nº 001/2014, de 28 de fevereiro de  
2014, que estabelece as regras para a realização do processo  
de licitação para contratação de serviços de consultoria em  
educação infantil, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria  
em educação infantil, nas escolas de educação infantil do Município  
de Fortaleza, Ceará, sob a gestão do Município de Fortaleza, sob  
o acompanhamento técnico da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para  
a realização de atividades de educação infantil, nas escolas de  
educação infantil do Município de Fortaleza, Ceará.

**PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014**  
REPUBLICA DE FORTALEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO  
Educação Infantil - Criança Cidadã - Projeto de Fomento, uso das  
recursos financeiros do orçamento municipal e do orçamento  
do Estado do Ceará, sob a gestão do Município de Fortaleza, sob  
o acompanhamento técnico da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para  
a realização de atividades de educação infantil, nas escolas de  
educação infantil do Município de Fortaleza, Ceará.  
Em conformidade com o Edital nº 001/2014, de 28 de fevereiro de  
2014, que estabelece as regras para a realização do processo  
de licitação para contratação de serviços de consultoria em  
educação infantil, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria  
em educação infantil, nas escolas de educação infantil do Município  
de Fortaleza, Ceará, sob a gestão do Município de Fortaleza, sob  
o acompanhamento técnico da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para  
a realização de atividades de educação infantil, nas escolas de  
educação infantil do Município de Fortaleza, Ceará.  
O preço estimado para o objeto é de R\$ 540.000,00 (quinhentas e  
quarentas mil reais) e o prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias  
contados a partir da assinatura do contrato. O preço estimado é  
aproximadamente de 65 toneladas de resíduos sólidos mensais, para 10 (dez)  
anos de contrato. O processo de licitação tem como parecer da assessoria  
jurídica, e tem em vista de apresentar o melhor preço para a obra.